

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2025

Validade da Ata: 12 meses

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pela Diretora-Presidenta Substituta, LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, Diretora de Atenção Integral à Saúde designada por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, incumbida dessa função por meio da Designação nº 92/2025/PRES/AgSUS, de 05 de dezembro de 2025, e a **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, estabelecida à Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, no 270, Atuba - Curitiba/PR - CEP 82600-070, neste ato representada pela Senhora Kátia Barboza de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] o CPF nº [REDACTED]

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90010/2025 em epígrafe, **ITENS 66, 67 e 68**, conforme Ata homologada pela autoridade competente em 18/11/2025,

FIRMAM REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de combo de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Grupo/Itens registrados - Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Estados de entrega	Quantidade	Unidade de Medida
66	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz.	(AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	1.985	Unidade
67	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz.	(BA, PE e PB)	1.996	Unidade
68	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz.	(MA, PI, CE e RN)	1.855	Unidade

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência da ausência de outras propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, poderão ser registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.

3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.

5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS, sem justificativa razoável;

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato.
- 9.3. O prazo para o fornecimento dos equipamentos será contado a partir da data da assinatura do Contrato por todas as partes.
- 9.4. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail), a autorização de fornecimento, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.
- 9.6. Não haverá emissão de Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços.
- 9.7. A contratação deverá ser firmada no prazo de validade da ata de registro de preços.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**
- 10.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
66	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.	1.985	R\$ 1.278,00	R\$ 2.536.830,00
67	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.	1.996	R\$ 1.278,00	R\$ 2.550.888,00
68	Doppler Vascular MD BT-200V HI-dop - acompanha: 2 pilhas Ni-Cd AA recarregável 1.2V e Carregador de bateria: bivolt automático 100 a 240V – 50/60Hz.	1.855	R\$ 1.278,00	R\$ 2.370.690,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO TETO DA ATA		R\$ 7.458.408,00 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oito reais)		

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**
- 11.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos na legislação aplicável, no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 12.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**
- 13.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**
- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
- 16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES Diretora-Presidenta Substituta Designação nº 92/2025/PRES/AgSUS AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS	KÁTIA BARBOZA DE MORAES Representante legal/ Procuradora COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Katia Barboza de Moraes, Usuário Externo**, em 08/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) - Presidente Substituto(a)**, em 08/12/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

